

Pregão Eletrônico Nº 000025/2025

Processo: 000598/2025 Termo N° 000131/2025

Empresa: ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ 17.023.842/0001-61

Email aragao.moveisltda@gmail.com

Telefone (73) 9192-2275

Representante PAULA ARAGAO DA SILVA

Endereço: Rua ROD BR 415, 3850 - CENTRO INDUSTRIAL - Itabuna - BA - CEP: 45613000

Validade- 12 (doze) meses DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unitário	Total
000001	CONJUNTO MESA ESCOLAR INFANTIL REDONDA Conjunto mesa escolar composto por 1 mesa redonda de 800mm de diâmetro e 4 cadeiras empilháveis coloridas em polipropileno. Indicado para idade de 2 a 5 anos. Mesa: MDF 18mm revestido em laminado de alta pressão (pet) colorido. Estrutura: Tubo de aço 4 pés palitos 1.11/4, na cor cinza. Medidas Mesa: Diâmetro de 800mm. Altura 570mm. Estrutura da cadeira empilhavél: Tubo de aço ¾. Pintura epóxi-pó cinza. Assento e Encosto: Em polipropileno de alta resistência, coloridos.	MOVEPLAST	67	424,5	28441,5
000002	CONJUNTO MESA ESCOLAR/CADEIRA Conjunto mesa e cadeira escolar, indicado para estudantes com altura entre 1,59 m e 1,88 m (CJA-06B),de acordo com a ABNT NBR 14006/2022, composto por mesa individual e cadeira ergonômica. A mesa possui tampo em MDP de 15 mm de espessura, com acabamento em borda de ABS colorido, resistente a impactos e de fácil limpeza. Mesa contendo altura minima de 0,76cm, largura de 0,45cm e comprimento de 0,60cm. A estrutura metálica é confeccionada em perfil retangular 50x30 mm, com espessura de chapa 20, e recebe pintura eletrostática a pó (epóxi) na cor cinza, recebendo tratamento antiferruginoso, conferindo durabilidade e proteção contra corrosão. A mesa deverá conter, obrigatoriamente, porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza, fixado sob o tampo, adequado para o armazenamento de materiais escolares. A cadeira conta com estrutura tubular em aço carbono, tubo 7/8, com pintura epóxi na cor cinza, equipada com assento e encosto em modelo anatômico tipo max, que proporciona conforto postural e ventilação adequada, sendo as medidas minimas da cadeira: Altura: 84cm, Altura até o assento: 40cm, Largura: 40cm e Profundidade: 42cm. O conjunto é finalizado com sapatas plásticas antiderrapantes nos quatro apoios da cadeira e da mesa, garantindo estabilidade e proteção ao piso.	MOVEPLAST	62	250	15500
000003	CONJUNTO MESA/CADEIRA ESCOLAR, conj. mesa/cadeira Conjunto composto por mesa e cadeira escolar, destinado a alunos com estatura entre 1,33 m e 1,59 m (CA-04B), com acabamento na cor vermelha. A mesa possui tampo em MDP de 15 mm de espessura, com borda em ABS colorido, resistente a impactos e de fácil higienização. Mesa contento medidas mínimas de Altura 0,67cm, Largura de 0,60cm e Comprimento 0,45cm. A estrutura metálica da mesa é confeccionada em perfil retangular 50x30 mm, chapa 20, com aplicação de tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó (epóxi) na cor cinza. A mesa deverá conter porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matériaprima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza, fixado sob o tampo, adequado para acomodação de materiais escolares. A cadeira possui estrutura em tubo de aço carbono Ø 7/8, também com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi cinza. A cadeira deve ter as medidas mínimas altura de 0,73cm e Altura do Assento de 0,38cm. O assento e o encosto são em modelo anatômico max, oferecendo conforto, ventilação e ergonomia compatível com a faixa etária prevista. O conjunto deve possuir sapatas plásticas antiderrapantes em todos os apoios, garantindo estabilidade, segurança e proteção ao piso. Certificado pelo Inmetro e em conformidade com a norma ABNT NBR	MOVEPLAST	250	240	60000
000004	CONJUNTO MESA/CADEIRA ESCOLAR, Mesa: com tampo Conjunto mesa/cadeira. Mesa: com tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 15mm com revestimento superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor cinza, afixado à estrutura com parafusos de 5,0mm de x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de x 10 mm de comprimento. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo 1 ½ (CH 16) e pés confeccionados em tubo 1 ½ (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-03B 600 x 450 x 594 mm (L x P x A). Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno eafixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímetro virgem, afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-03B: Encosto 396 x 198, Assento 400 x 310, Altura até o assento 350 mm. Conjunto para jardim e pré-escola, crianças de 1,19 a 1,42 m de altura. Certificado pelo Inmetro e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 DE 11/2022.	MOVEPLAST	100	240	24000
000019	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01, Conjunto de mesa quadrada (Modelo: CJC-01B Mesa Descrição: Mesa para altura do aluno compreendida entre 0,93m a 1,16m, com tampo em MDP ou MDF, revestido na fase superior em laminado elamínico e na face inferior laminado melamínico de baixa pressão. Estrutura tubular de aço. 17. Dimensões: Altura da mesa: 46cm. Tampo da mesa quadrada para 04 lugares: 80 cm x 80 cm. Cadeiras Descrição: Cadeira com assento e encosto revestido em polipropileno copolimero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor LARANJA e estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio pintado na cor CINZA. Dimensões: Altura do assento da cadeira ao chão: 26 cm. Assento da cadeira: 26 cm x 34 cm. Encosto da cadeira: 15,5 cm x 35 cm. Certificado pelo Inmetro e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 DE 11/2022.	MARCA PROPRIA	40	436,5	17460
000030	CONJUNTO MESA ESCOLAR/CADEIRA		188	249	46812



MOVEPLAST

individual e cadeira ergonômica. A mesa possui tampo em MDP de 15 mm de espessura, com acabamento em borda de ABS colorido, resistente a impactos e de fácil limpeza. Mesa contendo altura minima de 0,76cm, largura de 0,45cm e comprimento de 0,60cm. A estrutura metálica é confeccionada em perfil retangular 50x30 mm, com espessura de chapa 20, e recebe pintura eletrostática a pó (epóxi) na cor cinza, recebendo tratamento antiferruginoso, conferindo durabilidade e proteção contra corrosão. A mesa deverá conter, obrigatoriamente, porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza, fixado sob o tampo, adequado para o armazenamento de materiais escolares. A cadeira conta com estrutura tubular em aço carbono, tubo 7/8, com pintura epóxi na cor cinza, equipada com assento e encosto em modelo anatômico tipo max, que proporciona conforto postural e ventilação adequada, sendo as medidas minimas da cadeira: Altura: 84cm, Altura até o assento: 40cm, Largura: 40cm e Profundidade: 42cm. O conjunto é finalizado com sapatas plásticas antiderrapantes nos quatro apoios da cadeira e da mesa, garantindo estabilidade e proteção ao piso.

	proteção ao piso.				
000031	CONJUNTO MESA/CADEIRA ESCOLAR, conj. mesa/cadeira Conjunto composto por mesa e cadeira escolar, destinado a alunos com estatura entre 1,33 m e 1,59 m (CA-04B), com acabamento na cor vermelha. A mesa possui tampo em MDP de 15 mm de espessura, com borda em ABS colorido, resistente a impactos e de fácil higienização. Mesa contento medidas mínimas de Altura 0,67cm, Largura de 0,60cm e Comprimento 0,45cm. A estrutura metálica da mesa é confeccionada em perfil retangular 50x30 mm, chapa 20, com aplicação de tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó (epóxi) na cor cinza. A mesa deverá conter porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria- prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza, fixado sob o tampo, adequado para acomodação de materiais escolares. A cadeira possui estrutura em tubo de aço carbono Ø 7/8, também com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi cinza. A cadeira deve ter as medidas mínimas altura de 0,73cm e Altura do Assento de 0,38cm. O assento e o encosto são em modelo anatômico max, oferecendo conforto, ventilação e ergonomia compatível com a faixa etária prevista. O conjunto deve possuir sapatas plásticas antiderrapantes em todos os apoios, garantindo estabilidade, segurança e proteção ao piso. Certificado pelo Inmetro e em conformidade com a norma ABNT NBR	MOVEPLAST	750	227	170250
000032	CONJUNTO MESA/CADEIRA ESCOLAR, Mesa: com tampo Conjunto mesa/cadeira. Mesa: com tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 15mm com revestimento superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor cinza, afixado à estrutura com parafusos de 5,0mm de x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de x 10 mm de comprimento. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo 1 ¼ (CH 16) e pés confeccionados em tubo 1 ½ (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-03B 600 x 450 x 594 mm (L x P x A). Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno eafixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímetro virgem, afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-03B: Encosto 396 x 198, Assento 400 x 310, Altura até o assento 350 mm. Conjunto para jardim e pré-escola, crianças de 1,19 a 1,42 m de altura. Certificado pelo Inmetro e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006 DE 11/2022.	MOVEPLAST	300	217,5	65250

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025

(Processo Administrativo nº 4.081/2025 - Processo EL nº 598/2025 - Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0017)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, CEP 29.389-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela Secretária da pasta, Sra. Célia Aparecida de Andrade, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 025/2025, para Registro de Preços, publicado no PNCP de 28/08/2025, Processo Administrativo nº 598/2025, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas



constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis e equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, especificados nos itens 01 à 33 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025, é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

Valor total: R\$ 427.713,50 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- **3.1.** O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Educação
- **3.2.** Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- **4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - **4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - **4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - **4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - **4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.



4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- **4.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **4.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **5.1.1.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.
 - **5.1.2.** Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada,



será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

- **5.1.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.4.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - **5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



- **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e
 - **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - **5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual



período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- **5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:
 - **5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - **6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes



ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - **7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



- **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
 - **8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - **8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.
- **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - **9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - **9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a



entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **9.4.1.** Por razão de interesse público;
 - **9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.
 - **10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido



injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Irupi/ES, 28 de agosto de 2025.

CÉLIA APARECIDA DE ANDRADE

Secretária Municipal da Educação



ARAGÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Paula Aragão da Silva Representante Legal